

PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA LEITURA HISTÓRICA SOBRE VIOLÊNCIAS, INVISIBILIDADES E JUVENTUDES EM CONFLITO COM A LEI

Beatriz Borges Brambilla , José Tiago Cardoso ¹,
Dinah Feijó Capelo¹, Rodrigo Toledo¹

¹Universidade Ibirapuera

Av. Interlagos, 1329 – São Paulo/SP

rodrigo.toledo@ibirapuera.edu.br

Resumo

O adolescente em conflito com a lei tem sido observado por algumas esferas da sociedade. A mídia tem discutido com intensidade sob a ótica do crescimento da criminalidade, o Estado tem planejado e implantado Políticas Públicas que atendam as necessidades integrais e a academia também tem elegido este fenômeno como objeto de discussão social e científica, refletindo no aumento de pesquisas na área. No entanto, pouco se discute as transformações históricas do modo de vida das juventudes e a produção de conhecimento em Psicologia na interface com as Políticas Públicas. Neste cenário, o presente artigo apresenta e discute o fenômeno das violências, invisibilidades e juventudes em conflito com a lei, considerando a trajetória e as histórias de vida dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, resgatando aspectos históricos sobre a violência juvenil e as estratégias de atendimento aos adolescentes que tem seus direitos muitas vezes violados e vem a infracionar, alimentando o ciclo da dialética inclusão-exclusão. Considera-se a importância do trabalho da psicóloga e do psicólogo como mediador de processos de emancipação humana, rompendo com a alienação pessoal e coletiva dos adolescentes, suas famílias e demais instituições.

Palavras-chaves: Violências – Adolescências construídas – Direitos Humanos – Psicologia – Políticas Públicas.

Abstract

The adolescents in conflict with the law has been observed by some spheres of society. The media have discussed with intensity from the perspective of the growth of crime, the state has planned and implemented public policies that meet the full needs and the academy has also chosen this phenomenon as social and scientific subject of discussion, reflecting the increase in research in the area. However, little is discussed the historical changes of the youths living and the production of knowledge in psychology at the interface with the Public Policy. In this scenario, this article presents and discusses the phenomenon of violence, invisibility and youths in conflict with the law, considering the history and the stories of the lives of adolescents in compliance with socio-educational measures, restoring historical aspects of youth violence and strategies care for adolescents who have their rights violated and often comes to offending, feeding the dialectic of inclusion-exclusion cycle. It is considered the importance of the work of psychologist and the psychologist as mediator process of human emancipation, breaking with the personal and collective alienation of adolescents, their families and other institutions.

Keywords: Violence - Built Teens - Human Rights - Psychology - Public Policy.

Estudar a temática da violência juvenil e seus desdobramentos caminha concomitante com a trajetória de vida pessoal dos autores, atravessada pela militância na garantia dos direitos humanos, por um modelo de ciência e profissão psicológica que contribua para a desconstrução de relações de opressão, para superação da dialética inclusão/exclusão e para construção do bem comum.

A escolha por uma Psicologia Social dialógica, a experiência no campo das Políticas Públicas e da intervenção profissional em Psicologia Comunitária, desvelaram a problemática da violência, mas principalmente da garantia dos direitos da criança e do adolescente, possibilitando uma aproximação do fenômeno da adolescência em conflito com a lei.

A partir deste olhar, o presente estudo apresenta e discute o fenômeno das violências, invisibilidades e juventudes em conflito com a lei, considerando as transformações sócio-históricas no campo.

A violência praticada por crianças e adolescentes é recorrente na realidade mundial. As crianças e jovens, cada vez mais são considerados perigosos pela e para a sociedade, e frequentemente são internados ou detidos em instituições correccionais (RIZZINI, 1993).

Assis e Oliveira (1999) descrevem que os atos violentos praticados por crianças e adolescentes vêm sendo evidenciados no Brasil, desde o século XIX. Em 1830, o Código Criminal do Império recomendava internação em “Casa de Correção” a menores de 14 anos que tivessem cometido atos indesejados pela sociedade. Publicações e periódicos do fim deste século apontavam as ruas das grandes cidades brasileiras como espaços povoados por crianças pobres, “vadias”, que incorriam em delitos como furtos e roubos e eram presos em cadeias públicas como criminosos comuns (ASSIS e OLIVEIRA, 1999).

Esta situação de prisão de crianças e adolescentes em cadeias públicas comuns estendeu-se até 1913, conforme explica Rizzini (1993). Neste período foi criada a primeira instituição para atender o então chamado menor infrator: o Instituto Sete de Setembro, que recebia tanto os infratores quanto os desvalidos. Já em 1927, a referida autora coloca ainda que começa a vigorar no Brasil o Código de Menores, que foi a primeira medida a ser implantada em relação a esta população em toda a América Latina.

Apesar das críticas futuras em relação a esta legislação, a mesma trouxe outro status a condição de criança e adolescente em conflito com a lei, ga-

rantindo que o adolescente menor de 14 anos não seria submetido a processo penal de natureza alguma e que o adolescente entre 14 e 18 se submeteria a processo especial (RIZZINI, 1993).

A autora ainda descreve que em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em substituição ao Instituto Sete de Setembro, os objetivos mantinham-se os mesmos, ou seja, assistir desvalidos e infratores, porém, com o passar dos anos, esta assistência foi caracterizada por uma estrutura administrativa burocrática, pouco eficiente, sem autonomia e flexibilidade, institucionalizando uma política repressora, considerada sinônimo de horror.

As instalações físicas eram inadequadas, os menores ficavam amontoados em situações promíscuas, os técnicos eram despreparados, os dirigentes omissos e eram freqüentes os espancamentos sofridos pelas crianças. Neste período surge a referência das instituições correccionais como fábrica de delinqüentes, escolas do crime, lugares inadequados, sistema desumano, ineficaz e perverso (ASSIS e OLIVEIRA, 1999, p. 832).

As condições de atenção a criança e ao adolescente que cometiam ato infracional estavam alarmantes, exigiam medidas públicas em relação a esta população. Como alternativa, em 1964 criou-se a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor - FUNABEM. Segundo Assis e Oliveira (1999), os ideais e objetivos iniciais desta fundação eram bastante ambiciosos, como: pesquisar métodos, testar soluções, estudar técnicas que conduzissem à elaboração científica dos princípios que deveriam presidir toda a ação que visasse à reintegração do menor à família e à comunidade. Sua meta era a abordagem preventiva e sócio-terapêutica.

A FUNABEM caracterizou-se como tecnocrata e autoritária, anunciando a emergência de sua extinção, assim como ocorreu com a antiga SAM, as condições físicas da instituição eram insalubres, inadequadas e haviam muitas situações de maus-tratos, desde violência física, estupros e uso de psicotrópicos. Para Luppi (1987) as ações propostas pela instituição visavam a perda da individualidade e da capacidade intelectual das crianças e jovens.

Em 1990, promulgou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fruto da ratificação da De-

claração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Organização das Nações Unidas (ONU, 1959) que passou a considerar a população infanto-juvenil como sujeito de direito e merecedora de cuidados especiais e proteção prioritária. Esta lei revogou o Código de Menores, calcado no paradigma da situação irregular.

O ECA considera que são penalmente inimputáveis as crianças e adolescentes menores de dezoito anos que cometem crime ou contravenção penal. A estes jovens não podem ser perpetradas penas, mas sim, medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional, além de outras medidas que visam ao acompanhamento do jovem que infraciona em sua vida cotidiana, acompanhando as relações com a família, escola, comunidade, serviços de saúde etc (BRASIL, 1990).

A medida de internação é aquela que coloca o infrator sob custódia do Estado, privando-o de liberdade total ou parcial, podendo ser somente aplicada pelo juiz em caso de infração cometida por meio de grave ameaça ou violência à pessoa e no caso de reincidência de ato infracional grave. Não há previsão de tempo para a internação, contudo, a permanência do jovem nesse estabelecimento não pode ultrapassar o prazo de três anos, devendo ser a mesma reavaliada a cada semestre (BRASIL, 1990).

O ECA implanta e regulamenta os direitos dos adolescentes em conflito com a lei, de certa forma avançando na compreensão do problema e da gravidade da violência juvenil. Zamora (2008) aponta o processo social implicado na situação de direitos dos adolescentes, que passam a ser vistos a partir de uma concepção histórica e política de um universo “naturalizado” e muitas vezes reduzido a uma questão moral da marginalidade.

Recentemente em 2006, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prescreve o atendimento aos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas, estabelecendo quatro modalidades: prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

A medida de prestação de serviço à comunidade concebe a execução de uma atividade que deve ter uma relevância comunitária pelo adolescente, buscando uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando

construtivamente seu futuro. A medida socioeducativa de liberdade assistida, caracteriza-se pelo cumprimento em meio aberto, que tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente, compreendendo que a intervenção e a ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente, o programa deve promover a integração e a inclusão social desses adolescentes.

A medida socioeducativa de semiliberdade, consiste na participação do adolescente em atividades externas à Unidade de Internação (família e comunidade). A medida socioeducativa de internação, o adolescente é privado da liberdade, permanecendo por no máximo três anos em instituição fechada.

No Estatuto da Criança e do Adolescente este novo modelo de atendimento socioeducativo é contemplado, visto que passa a regulamentar a garantia dos direitos, a oportunidade do desenvolvimento e uma vivência de reelaboração de um projeto de vida dos adolescentes que cometeram atos infracionais. Segundo o SINASE (2006), houve um processo de materialização das políticas públicas e sociais no âmbito da inclusão social do adolescente em conflito com a lei, contemplando e compreendendo as especificidades da adolescência e a proposta de fortalecimento de vínculos comunitários.

O Brasil é um país marcado por desigualdades sociais e má distribuição de renda. Segundo o relatório do SINASE (2006), esse contexto brasileiro é constatado nos indicadores sociais e de desenvolvimento humano, acarretando em consequências diretas nas condições de vida da população infanto-juvenil.

As intervenções socioeducativas são conceitualmente menos punitivas, buscando a reinserção social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. No entanto, ainda hoje se sabe que as ações desenvolvidas com os adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas não ocupam mais a esfera de um trabalho exclusivamente de segurança pública, mas sim uma dimensão pedagógica, que segundo Vicentin (2004), as instituições tem considerado os adolescentes como participantes ativamente do projeto político das unidades.

Cabe questionar se estas ações pedagógicas possibilitam espaços para estes adolescentes refletirem e reelaborarem suas histórias de vida, sentimentos e angústias. A singularidade, as formas de viver, o brincar, o sonhar, planejar, parece localizar-se como elemento secundário, visto que as medidas

socioeducativas são pautadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que visa à garantia dos direitos e proteção da criança e do adolescente, como o ECA, mas baseia-se em uma proposta de reparação de danos, respondendo ao sistema de justiça e com intervenções de cunho predominantemente pedagógico.

Segundo Colacique e Rosa (2008), as tramitações jurídicas influenciam a dinâmica psicológica das pessoas, havendo necessidade de ações que dêem continência ao “aqui e agora” em função das necessidades emergentes. Para os autores as pessoas normalmente ficam desorientadas, sem rumo e com embotamento dos pensamentos.

Os autores ainda apresentam as implicações dos processos judiciais na subjetividade, a partir de tal referencial, histórico, social, político e psicológico em relação ao adolescente em conflito com a lei, surge uma demanda concreta a ser estudada: o fenômeno da violência juvenil e seus desdobramentos.

A adolescência tal como se configura atualmente trata-se de uma concepção recente, no entanto, a vivência e o conceito de puberdade datam desde os primórdios das civilizações. Segundo Grossman (1998), este significado de adolescência emerge a partir do século XVIII, sendo assim, para alcançar esta dimensão atual ocorreram inúmeras mudanças sociais, econômicas e culturais influenciando diretamente a vida e o desenvolvimento humano.

Na Idade Média viver instalava-se em uma esfera comunitária e feudal, havendo uma indiferença entre o coletivo e o privado (ARIÈS, 1981). Neste dado momento, emerge o conceito de idades da vida, sendo considerada uma referência do desenvolvimento humano e ocupando um lugar privilegiado na organização social da época; a noção de fases da vida era definida da seguinte maneira: *enfant*, como infância, de zero até sete anos; *pueritia*, dos sete aos quatorze anos; *adolescência*, dos quatorze aos trinta anos, em que considerava-se o indivíduo grande o suficiente para procriação; a *juventude*, idade em que a pessoa estaria na plenitude de suas forças, com duração até os 50 anos. Por último atingia-se a *velhice*, idade em que os sentidos já não estariam tão bons (GROSSMAN, 1998).

Embora houvesse esta concepção de idades da vida, a sociedade medieval não concebia o sentimento de infância, inexistindo a distinção entre a criança e o adulto. A ideia de infância referia-se ao movimento vivido pelo pequeno indivíduo de dependência

e independência até a entrada na vida adulta. Ariès (1981) localiza historicamente e socialmente a concepção de infância e adolescência a partir da concepção de sujeito e mundo da época baseada no cristianismo e nas dualidades do pensamento grego.

Além das concepções ideológicas da época, havia uma problemática relativa a mortalidade infantil, com isto o período também contribuía para a construção de uma determinada noção de infância, desdobrando sobre as relações afetivas entre os adultos e as crianças, produzindo a seguinte situação: a criança que conseguisse superar a fase de alto risco de morte, se misturava aos adultos, ou seja, a infância era marcada pela transição do medo e da angústia de morte e de vida (ARIÈS, 1981).

O autor apresenta três fatos que influenciaram a transição da Idade Média à modernidade, o novo papel do Estado e da justiça, que passa a atuar na sociedade; a preocupação com a alfabetização e a educação, que segundo Ariès (1981) propiciava uma maior privatização da vida; o aparecimento e estabelecimento de novas formas de religião, exigindo uma devoção mais íntima. Desta maneira contribuindo para uma transformação no comportamento e da atitude social, transitando da experiência na esfera coletiva e assumindo-se na vida privada, influenciando inclusive um afrouxamento da hierarquia social medieval.

Neste momento surge a necessidade de proteção à criança e ao jovem, instalando-se um status de fraqueza e responsabilidade moral dos cuidados a esta população pela escola e família. Grossman (1998) aponta para a nova concepção de infância e a adolescência que se instalam, enquadra-os em lugares separados e fechados da sociedade e sob a autoridade de especialistas adultos.

O advento do iluminismo e da modernidade instituiu uma concepção de criança, adolescente e família ligada as novas demandas de futuro e ascensão, havendo desta maneira um investimento nos filhos. Estabelece-se segundo Grossman (1998) a visão do filho como objeto de amor das famílias e a infância e adolescência passam a ser encaradas como um estágio privilegiado da vida na sociedade.

A partir de tais transformações, a adolescência é reconhecida socialmente e considerada como uma fase delimitada, havendo inclusive uma diferenciação de gênero e de papéis sociais. Os meninos e meninas segundo Ariès (1981) vivenciavam a primeira comun-

hã e posteriormente seguiam caminhos distintos, os meninos em direção ao bacharelado e as meninas ao casamento.

O autor também se refere ao aumento dos estudos médicos e de educação da época sobre a adolescência, haja visto, que havia um temor e a adolescência era considerada como uma fase de riscos individuais e coletivos. Ariès (1981) retrata a constante vigilância aos adolescentes e o distanciamento com que eram tratados por suas famílias, despertando uma necessidade de conquista de sua privacidade e autonomia, caracterizada pela identificação com os semelhantes, através dos diários íntimos e das amizades.

Ariès (1981) apresenta a história social da criança e da família, oferecendo recursos para compreensão da inserção da terminologia e do conceito adolescência na história da civilização. O autor afirma que o século passado se configurou como a era da adolescência através da mistura de pureza provisória, de força física, de naturismo, de espontaneidade e de alegria de viver (ARIÈS, 1981, p. 46).

No Brasil não foi diferente, mas recentemente conforme descrito anteriormente, com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inaugurou-se uma condição cidadã, de direitos e de proteção à criança e ao adolescente assegurando legalmente o desenvolvimento pleno dos mesmos. Segundo o ECA, adolescentes são todos os indivíduos que possuem idade entre doze (12) e dezoito (18) anos, devendo ser levado em consideração a condição peculiar de crianças e adolescentes, consideradas pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Assis e Costa (2006) sintetizam aspectos referentes a abordagem da infração juvenil, apontando que a mesma tem sido compreendida a partir de múltiplos enfoques, retratando a natureza multifatorial da questão, sugerindo um enfoque relativos as diferentes trajetórias de envolvimento e não-envolvimento de adolescentes com o ato infracional, revelando uma complexa combinação de fatores que os predis põem ao risco e também a proteção.

O último relatório das Nações Unidas (ILANUD, 2007) aponta um perfil do adolescente em conflito com a lei, apresentando um número do total de 40356 adolescentes no Brasil em cumprimento de medida socioeducativa (MSE) em meio aberto. O documento sistematiza algumas considerações relativas ao perfil deste jovem é gênero masculino (88%), idade entre

15 e 19 anos (84%) e nível fundamental de escolaridade (53%).

Nos últimos anos tem crescido o número de pesquisas e intervenções com esta população. Estudos apontam para aspectos relativos as condições de vulnerabilidade social, econômica e familiar destes adolescentes. Telles, Carlos, Câmara, Barros e Sugihiro (2006) problematizam a temática do adolescente em conflito com a lei, afirmando:

Estes cidadãos intitulados 'adolescentes infratores' não inventaram por si só esta maneira de viver; por trás destes atos não decorre simplesmente má índole ou desvio moral, há uma crise econômico-social agravada, a cada dia, pela ausência de políticas sociais combinadas com o descaso da civil e o descompromisso do mercado (TELLES et al. 2006, p. 29).

O ato infracional e o conflito com a lei imprimem uma condição e situação de vulnerabilidade social a priori, Assis e Costa (2006) concebem que tal condição refere-se ao período da adolescência em si, através das mudanças biológicas, exigências sociais, educacionais, profissionais e familiares. As circunstâncias sociais e econômicas também constituem os fatores de risco e de proteção a vida descritos pelas autoras, considerando o contexto no qual o adolescente esta inserido com grande relevância, podendo contribuir para uma trajetória de vida das crianças e adolescentes, de maneira a inibir ou incentivar o desenvolvimento sadio.

As pesquisas, estudos e ensaios que abordam o ato infracional e o conflito com a lei de adolescentes em sua maioria retratam o cenário brasileiro, conforme descrito pelo próprio Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que indica um processo de violação de direitos fundamentais, visto que há um recorte étnico-racial e desigualdades sociais e concentração de renda que implicam diretamente no desenvolvimento da população infanto-juvenil e suas famílias (SINASE, 2006).

A situação de exclusão pode acontecer de diversas maneiras, pode ser econômica, cultural, social, étnica, de gênero, entre outras. Independente das características da exclusão e segregação sociais condições levam a um conjunto de vulnerabilidades que operam como obstáculos difíceis de ultrapassar.

Tal circunstância necessita ser considerada e compreendida como um processo que também gera

sofrimento e ilustra a situação do adolescente em conflito com a lei no Brasil. A partir da implantação do SINASE e a consolidação de políticas públicas integrais à criança e ao adolescente, o acesso aos direitos socioassistências fundamentais tem sido protegido e busca-se no cotidiano torná-los uma garantia e uma realidade.

As perspectivas apresentadas pelos autores suscitam uma reflexão crítica sobre a violência, infração, conflitos e criminalidade na adolescência. A Psicologia vem se apropriando desta temática buscando compreender este fenômeno, a partir de estudos de caso e de experiência, pesquisas qualitativas de campo e documental e pesquisas quantitativas que abordam os seguintes assuntos: representações sociais (da MSE e da adolescência), comportamentos de risco e de proteção à vida, relações entre uso de drogas e infração, perfil do adolescente, políticas públicas, relações familiares e intervenções com os jovens.

Este cenário da violência juvenil é multifacetado e exige um olhar interdisciplinar para o fenômeno, nesse sentido, faz-se necessário compreender o modo de vida das juventudes, marcado pelas desigualdades sociais, condições de exploração e opressão social.

A tentativa de desnaturalização do fenômeno da adolescência em conflito com a lei e a identificação de uma abordagem multifatorial que considera as diversas dimensões que circundam o campo, considerando a importância e papel da família, da comunidade e do Estado na garantia de direitos e no desenvolvimento individual de cada adolescente em conflito com a lei, se fez necessário neste trabalho, para que não houvesse um processo de culpabilização da família pelo ato infracional cometido pelo adolescente ou mesmo uma relação causal e determinista sob a percepção do suporte familiar e a violência juvenil.

A família e as possibilidades de oferta de carinho, afeto, continência, segurança e bens materiais estão condicionados a algumas condições econômicas, políticas, sociais e culturais que circundam as relações contemporâneas. Na atual lógica do consumo, como se pode identificar no relato dos adolescentes, com propagandas e comerciais nas diversas mídias voltadas ao público infante-juvenil, identificando nesta população a ascensão para o consumo, motivando e reificando as relações entre os jovens a partir da possibilidade de compra, determinando modelos e padrões de adolescentes.

Nesse sentido, como estratégia de prevenção a violência considera-se de imensa relevância a atual batalha dos movimentos sociais para a regulamentação da publicidade para crianças e adolescentes, garantindo seus direitos à infância e a juventude independente da possibilidade de aquisição de produtos. Brambilla (2012) identifica em sua pesquisa de mestrado que a inserção dos adolescentes no tráfico de drogas mostrou-se como porta de entrada para demais infrações, é através do tráfico que os adolescentes pobres vislumbram a possibilidade de ascensão financeira, ofertando ganhos em curto prazo muito distintos das possibilidades de remuneração no mercado de trabalho formal.

Além do retorno financeiro imediato, é o tráfico de drogas que oferece poder aos adolescentes, que passam a ser encarados como figuras de autoridade nas comunidades onde residem.

Como escreveu Frejat em sua música intitulada "Mão de obra ilegal": "... Eu queria um tênis bacana, sou mão de obra ilegal, são três salários por semana e tem foto no jornal. Eu vi uma mina andando com um soldado parecia estrangeira e eu agora ando armado".

Os adolescentes identificam que para inserirem-se no grupo de amigos, encontrarem uma namorada e principalmente consumir, o tráfico de drogas materializa-se como possibilidade de vida, no entanto, as condições insalubres e violentas que permeiam a atividade, muitas vezes os aproximam de outras situações de violência favorecendo uma consolidação da ação no universo infracional; na presente pesquisa também foi possível identificar que nenhum dos adolescentes cumpre MSE por atividade no tráfico de drogas, embora quatro adolescentes apresentassem como atividade principal, cumprindo medida por roubo ou assalto.

Além disso, os adolescentes mencionaram que as famílias não se posicionaram até a responsabilização do ato infracional, anunciando a pouca continência oferecida pela família e a comunidade, consolidando-se nas vivências de transgressão e violência (BRAMBILLA, 2012).

Face ao exposto, fornecer subsídios científicos para a atuação profissional dos técnicos da rede socioassistencial, torna-se uma emergência, tanto na proteção básica, com ações que promovam a aproximação das crianças e dos adolescentes da comunidade, da família e da rede (acesso a cultura, esporte, lazer, saúde, educação, segurança, moradia etc.)

como na proteção especial, buscando fortalecer ou reconstruir os vínculos familiares e comunitários dos adolescentes.

No que tange a atuação nas medidas socioeducativas compreende-se que o convite ao adolescente e sua família para a elaboração do plano individual de atendimento, se realizado de maneira qualificada, pode fomentar na família novas formas de organização e novos encaminhamentos que atendam as necessidades do adolescente e sua família.

Este olhar histórico sobre o fenômeno da violência, invisibilidades e juventudes sob o ponto de vista da Psicologia, requer o desenvolvimento de políticas públicas norteadas pela garantia de direitos da criança e do adolescente e da prevenção à violência, permitindo visualizar alguns outros campos de intervenção da psicóloga e do psicólogo, mediando processos de emancipação humana e desalienação pessoal e social.

Referências

- ASSIS, S. G. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2001.
- ASSIS, S. G., OLIVEIRA, M. B. **Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”**. A perpetuação do descaso. CADERNOS DE SAÚDE PÚBLICA. Rio de Janeiro, 1999.
- BRAMBILLA, B. B. **Percepção De suporte familiar de adolescentes em conflito com a lei. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Psicologia da Saúde, Universidade Metodista de São Paulo, 2012.**
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069. de 13 de Julho de 1990. Brasília, 1990.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes de Base**. Lei 9394 de 20 de Dezembro de 1996. Brasília, 1996.
- BRASIL. **Levantamento nacional de atendimento socio educativo**. Brasília, 2011.
- BOTARELLI, A. **O potencial protetivo de famílias empobrecidas**. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade. No 4. São Paulo, 2011.
- COLACIQUE, M. A. M; ROSA, J.T. **O sofrimento psicológico de crianças e adolescentes em processos judiciais**. In: **Violência e sofrimento de crianças e adolescentes: na perspectiva winnicottiana**. São Paulo: Idéias e Letras, 2008.
- COSTA, C. R. B. S. F; ASSIS, S. G. **Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo**. Psicologia & Sociedade; 18 (3), 2006.
- INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE - ONU. **Mapeamento Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Relatório Resumido**. Brasil, 2007.
- FEIJÓ, M. C; ASSIS, S. G. **O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias**. Estudos de Psicologia, 9(1), 2004.
- GROSSMAN, E. **A adolescência através dos tempos**. Revista Adolescência Latinoamericana. v.1 n.2 Porto Alegre, 1998.
- LUPPI, A. C. **Malditos Frutos do Nosso Ventre**. São Paulo: Ícone , 1987.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos direitos da Criança e do adolescente, 1959**.
- RIZZINI, I. **Assistência à Infância no Brasil: uma análise de sua construção**. Rio de Janeiro, 1993.
- SAWAIA, B. B. **O Sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética Exclusão/Inclusão**. In: SAWAIA, B. (Org). **As Artimanhas da Exclusão**:

Análise psicossocial e ética da desigualdade social. 5. ed. Vozes, Petrópolis, 2004.

SINASE. Sistema Nacional de Atendimento Socio-educativo. Brasília, 2006.

TELLES, T. S; CARLOS, V, Y; CÂMARA, C, B; BARROS, M, N, F; SUGUIHIRO, V. L. T. **Criminalidade juvenil: a vulnerabilidade dos adolescentes.** Revista de Psicologia da UNESP 5(1), 2006.

VICENTIN, M. C. G. **Violência-Resistência: o que as rebeliões dos adolescentes em conflito com a lei nos ensinam.** Revista Impulso. Piracicaba, v.15, 2004.

UNICEF. **Situação da Adolescência Brasileira – O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades, Brasil, 2011.**

ZAMORA, M. H. **Adolescentes em conflito com a lei: um breve exame da produção recente em psicologia.** Polêmica Revista Eletrônica. Rio de Janeiro, 2008.